

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO PARA JOVENS DOUTORES

EDITAL FUNCAP Nº 03/2020

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), em parceria com o Fundo de Tecnologia e Inovação (FIT), tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este edital contempla a oferta de bolsas de pós-doutorado para pesquisadores atuarem no Estado do Ceará. Esta ação é parte do esforço empreendido pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece) em investir na atuação de doutores recém-formados para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Ceará.

1.1 O presente Edital Funcap está inciso no âmbito o Fundo de Tecnologia e Inovação destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é a disponibilização, pela Funcap, de 20 (vinte) Bolsas de pós-Doutorado para serem administradas pela Funcap, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Caberá à Funcap a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, como também o pagamento das bolsas.

1.2 As bolsas de pós-doutorado a serem concedidas por intermédio deste Edital destinam-se a jovens pesquisadores doutores sem vínculo empregatício para permitir sua absorção temporária em projetos de pesquisa científica, de formação de recursos humanos ou de inovação tecnológica conduzidos por grupos de pesquisa de programas de pós-graduação.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do Ceará, mediante a seleção de propostas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

3. OBJETO

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *Stricto sensu* sediados no Ceará. Esta ação visa a promover:

- a) O desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o estado;
- b) O reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado;
- c) A renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação.

4. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	27/11/2020
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro)	11/12/2020
Inscrição via formulário eletrônico	Até às 17hrs do dia 15/01/2021
Resultado	A partir de 22/02/2021
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 23/02/2021
Entrega da documentação complementar	Até 17hrs do dia 26/02/2021
Início da vigência	A partir de 01/03/2021

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

5.1. Quanto ao Proponente

5.1.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores, denominados “proponentes”, que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *Stricto sensu* sediado no Ceará, e que tenham anuência formal do programa de pós-graduação para a submissão da proposta.

5.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes,
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto;
- c) Não estar afastado de suas atividades docentes.

5.2. Quanto aos Beneficiários das Bolsas

Para ser beneficiado com a bolsa de Pós-Doutorado, o candidato selecionado deverá atender aos seguintes requisitos, na ocasião da assinatura do Termo de Concessão:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. Excepcionalmente, no caso de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 12 (doze) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no País
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do projeto;
- d) Não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- e) Não ser aposentado;
- f) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos;
- g) Apresentar o seu diploma ou comprovante de conclusão do doutorado no momento da implementação da bolsa. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira sem que o seu detentor fosse beneficiário de uma bolsa de doutorado no exterior concedida por agência de fomento federal ou estadual brasileira, este deverá possuir o reconhecimento de validação no Brasil, conforme dispositivo legal;
- h) Ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*.

5.3 Quanto à Proposta

5.3.1 As propostas deverão ser submetidas por pesquisadores que estejam cadastrados como docentes em programas de pós-graduação *Stricto sensu* sediados no Ceará, doravante denominados proponentes, visando a fixação de jovens doutores em um Programa de Pós-Graduação no estado do Ceará. Para tanto, devem exibir como parte da proposta anuência formal do programa a que pertencem e ao qual se destina o bolsista jovem doutor objeto da proposta, através de documento formal da IES. O proponente será automaticamente o Coordenador da proposta.

5.3.2 Devem constar obrigatoriamente na proposta o projeto de pesquisa a ser realizado, o nome e os dados curriculares do jovem doutor a ser beneficiário da bolsa. Observe-se que na ocasião da submissão da proposta, a indicação e os dados do jovem doutor a ser assimilado são imprescindíveis e sua falta acarreta a anulação da proposta. Outrossim, o indicado não poderá ser alterado em qualquer ponto do processo.

Estão listados abaixo os documentos obrigatórios no momento da submissão on-line da proposta:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Diploma de doutor ou declaração de conclusão
- c) Comprovante do vínculo empregatício/funcional do proponente com a instituição de execução do projeto;
- d) Anuência da instituição de execução do projeto.

5.3.3 A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere a proposta será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto de pós-doutorado apresentado pelo proponente, devendo para isso explicitar tal apoio através de uma carta de anuência a ser obrigatoriamente anexada à proposta e entregue na Funcap, quando da implementação da bolsa.

5.3.4 A descrição do projeto deve detalhar em linhas gerais o plano de trabalho e conter as seguintes informações, de forma a permitir a sua adequada análise por parte do Comitê de Avaliação:

- a) Clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
- b) Justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, e os benefícios para o programa de pós-graduação, tais como a consolidação de uma linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, ou a criação de uma nova linha de pesquisa ou área de concentração;
- c) Metodologia a ser utilizada;
- d) A compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo de 2 (dois) anos;
- e) Resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e/ou tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
- f) Referências bibliográficas.

5.3.5 A proposta deve ainda conter os seguintes itens ou informações específicas:

- a) Infraestrutura física e tecnológica necessária já disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- b) Contrapartida e acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- c) Outras informações julgadas relevantes.

5.3.6 O proponente contemplado pela bolsa de pós-doutorado deverá submeter a seguinte documentação impressa no protocolo da Funcap, no momento da implementação da bolsa:

- a) Formulário de solicitação impresso, assinado e carimbado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário on line);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido;
- c) Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo da Plataforma Lattes;

- d) Cópia impressa do curriculum vitae do bolsista no modelo da Plataforma Lattes;
- e) Quando for o caso, Cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso. A contratação do projeto está sujeita à apresentação de aprovação do Comitê de Ética do projeto submetido.

5.4 Quanto ao julgamento

A avaliação será feita em termos da qualidade científica da proposta, a sua exequibilidade, considerando-se o mérito do supervisor da mesma e a aderência da proposta e da equipe envolvida ao programa de pós-graduação correspondente. Deve-se ressaltar, todavia, que será considerado prioritariamente o mérito do candidato à bolsa de pós-doutorado.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Em cada proposta submetida ao presente edital poderá ser solicitada 1 (uma) “Bolsa de Pós-Doutorado”, compreendida da seguinte maneira:

1 Bolsa de Pós-Doutorado com duração de até 24 (vinte e quatro) meses e valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser implementada e paga diretamente pela FUNCAP ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto.

6.2 A bolsa não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Funcap.

7. IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1 A implementação da bolsa se dará mediante assinatura de Termo de Concessão, a ser firmado com a Funcap.

7.2 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas

7.2.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, estando a vigência máxima da Bolsa de Pós-Doutorado limitada a mais 24 (vinte e quatro) meses, eventualmente prorrogáveis.

7.2.2 O proponente deverá comunicar imediatamente à Funcap quando o bolsista se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa de pós-doutorado seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em corresponsabilidade do proponente pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a Funcap até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página www.funcap.ce.gov.br, a partir da data indicada no item 4 (CRONOGRAMA) deste Edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Bolsa de Pós-Doutorado”.

8.2 As propostas, e documentos comprobatórios*, deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap **exclusivamente via internet**, através de Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br).

* projeto de pesquisa, diploma de doutor ou declaração de conclusão do bolsista, anuência da instituição de vínculo do proponente, CV Lattes do proponente e do bolsista.

8.3 As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no item 4 (CRONOGRAMA). O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão. A Funcap recomenda o envio das propostas com antecedência, uma vez que esta Fundação não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

8.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 5 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE), contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

8.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 4 (CRONOGRAMA).

8.6 Cada proponente, que é o coordenador do projeto de pesquisa e supervisor do bolsista, pode submeter apenas 1 (uma) proposta. Caso mais de 1 (uma) proposta tenha sido submetida pelo mesmo proponente, apenas aquela relativa à última submissão será considerada.

8.7 A documentação complementar (impressa), deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar, a qual deverá ser efetivada apenas após divulgação do resultado do Edital, e exclusivamente para as propostas aprovadas.

8.8 A documentação complementar poderá ser remetida pelos Correios, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega, e no prazo estabelecido no Cronograma. A data de postagem deverá ser observada.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

9.1 ETAPA I – Pré-qualificação

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Será rejeitada liminarmente, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido nos subitens 5.2 e 5.3.2 deste edital, bem como os prazos estabelecidos.

9.2 ETAPA II – Avaliação pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap

Esta etapa consistirá na avaliação e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap, às quais caberá avaliar os tópicos relacionados aos critérios para Julgamento.

9.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Câmara emitirá um parecer e uma recomendação quanto a aprovação ou não da proposta.

9.2.2 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

9.2.3 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.3 ETAPA III – Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap

Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científica serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1 A relação das propostas aprovadas para apoio do presente Edital será divulgada na página eletrônica www.funcap.ce.gov.br

10.2 Todos os proponentes serão informados do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência enviada ao endereço eletrônico declarado no formulário de submissão das propostas, preservada a identificação dos avaliadores.

10.3 Os demais proponentes que tiverem suas propostas negadas receberão o parecer através de correspondência eletrônica.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caso o proponente queira contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, que será enviado por meio de correspondência eletrônica ao e-mail informado pelo proponente no ato do preenchimento do formulário eletrônico de submissão das propostas.

11.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para sua análise, das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico. O julgamento final do recurso será feito pelo Conselho Executivo da Funcap.

11.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer de que trata o item 11.1 esteja disponível, com vista franqueada ao proponente. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

11.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

12. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

12.1 As propostas aprovadas serão contratadas pela Funcap, em nome do proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão**.

12.2 A concessão da bolsa será feita diretamente ao bolsista previamente indicado pelo proponente na proposta selecionada.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL

13.1 A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Parcial apresentado pelo Coordenador do projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelo bolsista de pós-doutorado vinculado ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Devem ser entregues dois relatórios anuais: um do bolsista e outro do supervisor. Este deverá dar anuência das atividades desenvolvidas no período específico.

13.2 A falha na entrega dos relatórios anuais do supervisor do projeto ou do bolsista poderá levar à suspensão do pagamento da bolsa.

13.3 Caso o proponente deixe a função de Supervisor do projeto antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado deverá ser transferida a um substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Concessão, devendo a Funcap ser comunicada de maneira prévia e formal.

Durante o período de vigência das bolsas, os supervisores dos bolsistas serão responsáveis por informar à Funcap, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como o cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas.

13.4 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão, o supervisor do projeto deverá encaminhar à Funcap seu Relatório Técnico Final, bem como o de seu bolsista, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

13.5 As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão das bolsas de Pós-Doutorado poderá ser cancelada pela Diretoria da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

16.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: pd@funcap.ce.gov.br

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

19.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo haver autorização antes de sua efetivação.

19.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Edital e no Termo de Concessão.

19.4 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da Funcap, contendo uma análise geral de todo o projeto de pesquisa.

19.5 À Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

19.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Funcap serão de domínio público.

19.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da Funcap.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

20.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico pd@funcap.ce.gov.br.

20.2 Sobre o preenchimento do formulário de proposta *on line*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico pd@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone **(85) 3275.2942**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

21. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 27 de novembro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Diretor Presidente